



LEI Nº 862/73.

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

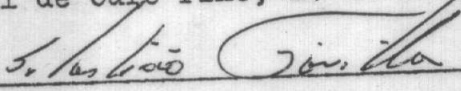
ART. 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Ouro Fino, Minas Gerais, autorizado a assinar convênio com o ESTADO DE MINAS GERAIS, destinado à execução das obras da Cadeia Pública, desta cidade, comprometendo-se a participar com 30% (TRINTA POR CENTO) de seu custo;

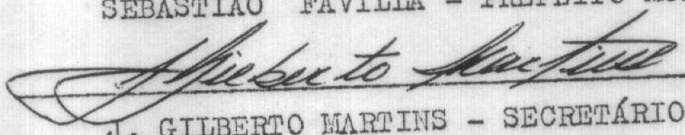
ART. 2º) - As obras de que trata a presente Lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), correndo as despesas relativas à participação do município, pela verba nº 4110.99 - DESPESAS DE CAPITAL - Obras Públicas - Construção e Melhoramentos de Próprios Municipais.

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 14 de setembro de 1973.


SEBASTIÃO FAVILLA - PREFEITO MUNICIPAL


J. GILBERTO MARTINS - SECRETÁRIO DA PREF.

Registrado no livro próprio às fls nº 165v, n/ data 